



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA Contratação Direta em Razão do Valor (Lei 14.133/2021, art. 75 inciso II)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de até 700 (seiscentos) exames laboratoriais de PSA (antígeno específico prostático) no município de Carrancas-MG, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda do Município, nas quantidades, qualidades e condições descritas neste Termo de Referência.

Item	Descrição Detalhada	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Exame PSA Total e/ou Psa Livre	UN	700		

2. JUSTIFICATIVA

O **Novembro Azul** é uma campanha realizada no mundo inteiro durante todo o mês de novembro, visando conscientizar os homens sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata.

O câncer é um fator de saúde pública mundial. De acordo com especialistas, o Sistema de Informação sobre Mortalidade e dos Registros de Câncer de Base Populacional estima que, para o [triênio 2023-2025](#), são esperados 704 mil casos novos de câncer no Brasil. O câncer de próstata é um dos mais incidentes, com 71.730 mil casos novos, correspondendo a um risco estimado de 67,86 casos a cada 100 mil homens. A sua detecção é feita por meio de exame de toque retal (exame de próstata) e pelo exame de dosagem de antígeno prostático específico (PSA) feita por meio da coleta de sangue para medir os níveis de PSA, uma substância produzida pela próstata.

É recomendado que os homens deixem de lado os preconceitos e façam exames de próstata periodicamente a partir dos 45 anos de idade. Se houver casos na família de câncer de próstata, a melhor idade para iniciar os exames deve ser previamente conversada com um médico, uma vez que a hereditariedade é um dos principais fatores de risco para a doença.

Sendo assim, justifica-se a contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais de PSA para a população masculina de Carrancas/MG, a partir dos 45 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

de idade, como forma de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de próstata. Além disso, anualmente, a Secretaria de Saúde de Carrancas/MG desenvolve ações voltadas a Campanha Novembro Azul, visando fomentar as políticas voltadas à saúde do homem.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A realização de exames de rotina é uma das formas mais eficazes de prevenir doenças, e é a melhor maneira de investir na saúde das pessoas em inúmeros aspectos, como na própria saúde da população em si e nos gastos com a saúde pública.

Esses exames de rotina ajudam não somente na prevenção, como atuam para diagnosticar possíveis doenças em estágio inicial. Caso o diagnóstico aponte alguma disfunção, o médico pode indicar ao paciente que inicie o tratamento imediatamente. Inúmeras doenças, como o câncer, têm maior probabilidade de sucesso no tratamento quando o diagnóstico é precoce.

Através desta ação espera-se uma maior conscientização sobre o diagnóstico precoce e o tratamento do câncer de próstata, visando a redução da mortalidade. A educação por meio de ações preventivas é um dos setores mais importantes na promoção da saúde.

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Realizar coleta de material nas unidades de saúde indicadas, em prazos e datas estabelecidos neste termo, utilizando meios próprios de transporte e seu profissional em número suficiente ao atendimento das necessidades técnicas;

4.2 Além da coleta, realizar o armazenamento, transporte, análise do material biológico, elaboração de laudo e entrega dos resultados;

5 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O serviço que se pretende contratar trata-se efetivamente de serviço comum, uma vez que será possível definir de forma objetiva os padrões de desempenho e qualidade para sua identificação, razão pela qual se adotará o processo de **Dispensa de Licitação conforme Artigo 75 II da Lei 14.133/2021**.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

6.1 Os serviços de coleta de material para realização de exames de PSA serão executados para atender a campanha de prevenção do câncer de próstata, Novembro Azul, dentro das Normas e Legislações pertinentes, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, obedecendo ao detalhamento constante neste Termo de Referência.

6.2 Para a execução dos serviços contratados e visando a qualidade e agilidade de todo o processo, a CONTRATADA deverá ser responsável pelo fornecimento de material de coleta, transporte do material biológico, adequação do espaço físico a ser utilizado pelo serviço e recursos humanos.

6.3 A CONTRATADA deverá observar as normas INMETRO NIT - DICLA - 083 (Norma Técnica da Divisão de Credenciamento de Laboratórios e Provedores de Ensaios de Proficiência), RDC 302/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada, que dispõe sobre o Regulamento técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos) e RDC 306/2004 (Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde).

6.4 Todo material de consumo necessário e utilizado para a coleta (seringa, agulha, algodão, bandagem, micropore, luva, tubo de coleta, microtubo, etiqueta para identificação do paciente, descartador de material perfuro-cortante, e outros), bem como a mão de obra utilizada para a coleta e realização dos exames, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

6.5 A CONTRATADA deverá executar os serviços apenas com profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos;

6.6 A CONTRATADA se obriga a disponibilizar a Secretaria Municipal de Saúde os resultados dos exames no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a realização dos mesmos;

6.7 Para todos os pacientes, a CONTRATADA deverá fornecer etiquetas com código de barra para a identificação da amostra;

6.8 Os laudos produzidos pela CONTRATADA poderão ser encaminhados por meio eletrônico à CONTRATANTE, a qual fará a impressão destes aos pacientes;

6.9 A CONTRATADA deverá utilizar meios de transporte seguros, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionados em caixas térmicas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

monitoramento de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material, em caso de necessidade de transporte das amostras para laboratório da CONTRATADA;

6.10 Todo material técnico de consumo necessário a coleta de material biológico para a realização dos exames deverá ser descartável e de boa qualidade com registro da ANVISA;

6.11 A fim de minimizar perdas e erros pré-analíticos na realização da coleta de material biológico, a CONTRATADA deverá realizar os treinamentos específicos necessários aos profissionais de coleta;

6.12 A CONTRATADA prestará os serviços do objeto deste Termo de Referência nas dependências da CONTRATANTE conforme data e horários estabelecidos neste referido Termo;

6.13 A CONTRATADA deverá cumprir o estabelecido na RDC 302/05 que dispõe sobre o regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos, da Agência Nacional de Vigilância sanitária (ANVISA);

6.14 A CONTRATADA deverá utilizar em todas as metodologias executadas, controles de qualidade interno e externo e os registros dos mesmos deverão estar disponíveis aos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde;

6.15 A CONTRATADA deverá realizar todos os exames solicitados de acordo com as normas NIT-DICLA-083 (Norma Técnica da Divisão de Credenciamento de Laboratórios e Provedores de Ensaio de Proficiência) e RDC 302/2005.

7 - DA EXECUÇÃO:

7.1 - A empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço de acordo com a descrição constante neste termo de referência.

7.2 – O Município de Carrancas se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

7.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

8 – DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, atestado o recebimento dos serviços prestados pelo fiscal do contrato, e atendido todas as condições do processo de Dispensa e cláusulas contratuais.

9.2 O pagamento será realizado, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

9.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.6. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

9.7. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

9.8. A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

9.9. Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.

10 – DAS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Os documentos para qualificação dos licitantes exigidos na licitação estão descritos abaixo:

- a) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia do Contrato Social, RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;
- c) Negativas da Receita Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11 – PRAZOS E CONDIÇÕES

11.1 Compreende-se que no valor proposto deverá estar incluído o deslocamento e todas as despesas pertinentes;

11.2 Para a prestação dos serviços, a empresa deverá comprovar o descrito no Item 6 deste termo;

11.3 Não será permitida a subcontratação.

12 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A Habilitação Técnica dos proponentes deve obedecer ao quanto disposto a seguir, devendo a documentação ser apresentada em original ou cópia, para fins de avaliação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

capacidade gerencial por demonstração de experiência dos serviços objeto deste Termo de Referência;

12.1 Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Farmácia;

12.2 Relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços através de registro e quitação com os respectivos conselhos;

12.3 Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitida em papel timbrado e contato do emitente, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado atividades pertinentes e compatíveis ao objeto deste Termo de Referência;

12.4 Prova de que a proponente dispõe, integrando seu quadro de pessoal (com ou sem vínculo empregatício), profissional especialista sendo, o Responsável Técnico o Farmacêutico-Bioquímico ou Farmacêutico Analista Clínico;

12.5 Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município e/ou Estado) da Sede da proponente;

12.6 Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo;

12.7 Declaração expressa da proponente da relação dos equipamentos que serão disponibilizados para a realização dos exames contratados, com informação de marca e fabricante;

13 - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço deverá ser executada conforme datas, locais e horários descritos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

13.123 de novembro de 2024 (sábado) – às 07h30min

Unidade Básica de Saúde Dr. Manoel Moreira, localizada na Rua Cel Antônio Francisco, 120, Centro, Carrancas/MG;

Escola Municipal Maria da Graça Souza, localizada na Avenida Brasil, 196, Centro, Carrancas/MG.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente dispensa;

14.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 24 horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

14.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou contrato;

14.5 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.6 Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, em data, horário e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações do termo de referência e estudo técnico preliminar, acompanhado da respectiva nota fiscal;

14.7 A CONTRATADA deverá dispor de profissionais especializados em número suficiente e adequado à execução dos serviços do objeto do Contrato;

14.8 Toda equipe técnica será de inteira responsabilidade da CONTRATADA incluindo a capacitação da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

14.9 Não se formará qualquer relação jurídica entre os empregados da CONTRATADA e a tomadora dos serviços;

14.10 A CONTRATADA deverá manter registrado o treinamento e capacitação de seus funcionários, compatível com as áreas de interesse;

14.11 A CONTRATADA deverá preparar rigorosamente os seus empregados sobre Noções Básicas Relativas a Prevenção e Controle de Infecção Hospitalar, no tocante aos serviços a serem prestados e promover treinamento e educação permanente;

14.12 O pessoal técnico da CONTRATADA deverá se apresentar uniformizado, com identificação pessoal (crachá) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando a atividade exigir;

14.13 A CONTRATADA não poderá manter em seu quadro funcional pessoal menor de 18 (dezoito) anos de idade.

14.14 Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado, por seus funcionários, dos utensílios, materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;

14.15 Nas situações especificadas no item anterior a CONTRATADA estará obrigada a ressarcir os prejuízos causados;

14.16 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;

14.17 A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza as solicitações/reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para a CONTRATANTE;

14.18 A CONTRATADA deverá facilitar a ação da fiscalização informando ou promovendo acesso a documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente as observações e exigências por ela apresentada;

14.19 A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da empresa, assim como, pela atualização de formação de seus profissionais, quer através da divulgação de periódicos, quer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

através de palestras ou reuniões, que visem contribuir com o aprimoramento da execução deste objeto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.20 À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra medida ou sanção, cabível a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do Contrato;

14.21 A CONTRATADA preservará a CONTRATANTE, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

14.22 A CONTRATADA não poderá se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

14.23 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

14.24 A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte ou outro (os) benefício (os) de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços;

14.25 A CONTRATADA assumirá todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

14.26 A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, tomando as medidas necessárias ao atendimento de seus profissionais acidentados em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, ou os que vierem a necessitar de atendimento médico providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao Fiscal do Contrato;

14.27 São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças, Conselhos Regionais e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

14.28 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

14.29 A CONTRATADA deverá executar serviços de alta qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase legislação tributária, civil, previdenciária e trabalhista, em especial na segurança e higiene do trabalho;

14.30 A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;

14.31 A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços sejam executados sob condições que atendam as determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho;

14.32 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados;

14.33 Garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos. A CONTRATADA deverá ter recursos humanos de reserva e materiais com estoque estratégico para suprimento imediato, a fim de que o serviço não sofra descontinuidade;

14.34 Reparar danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, estando a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos que possam ocorrer;

14.35 A CONTRATANTE não deverá permitir cessão de mão de obra (serviços) nos serviços tratados neste Edital;

14.36 A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao item acima, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade da efetivação de seu pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

14.37 Para exclusiva execução dos serviços, a CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, área física condizente nas dependências da unidade, bem como água e luz.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

15.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei 14.133/2021;

15.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

15.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

15.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no futuro e eventual contrato;

15.7 Compete a CONTRATANTE o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

15.8 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

15.9 A CONTRATANTE deverá fornecer espaço físico para a realização do serviço, com área física suficiente, rede elétrica e hidráulica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

15.10 Garantir que todas as amostras deverão ser identificadas com códigos de barras fornecidos pela CONTRATADA.

16 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes do contrato correrão à conta dos recursos consignados na **Lei Orçamentária**

02.016.000.10.302.1003.2231.33.90.30.00 FICHA 658 - FONTE - 1.500.000 MATERIAL DE CONSUMO.

02.016.000.10.302.1003.2231.33.90.39.00 FICHA 659 - FONTE - 1.500.000 OUTROS SERV. TERC. P.JURIDICA.

17. EMBASAMENTO LEGAL:

17.1. O presente caso fundamenta-se em uma das hipóteses previstas no art. 75 da Lei 14133/21:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência”

18. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. Poderão ofertar os produtos as ME e EPP's do ramo que não possuam os impedimentos do art. 14 da Lei 14.133/21.

18.2. Caso não haja a participação de ME ou EPP poderão ser aceitas as demais propostas

18.3. Na situação atual, considerando a necessidade de contratação de exames Psa Total/Livre pela Secretaria Municipal de Saúde de Carrancas, os requisitos para a contratação e a dispensa do processo de licitação são definidos com base na urgência e na importância de uma resposta rápida à saúde pública. Seguindo a Lei nº 14.133/2021, essa contratação pode ser feita sem o tradicional Estudo Técnico Preliminar devido à situação de emergência, que exige ação imediata para mitigar o risco.

18.4. Para garantir que o processo seja realizado de acordo com a lei e os princípios da administração pública, ainda é necessário fundamentar a escolha do fornecedor que ofereça o menor valor global. Este critério não apenas assegura a economicidade e eficiência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

contratação, mas também cumpre o requisito legal de obter o melhor custo-benefício para a administração pública. A escolha deve ser documentada detalhadamente, explicando como as ofertas foram comparadas e por que a escolhida oferece a melhor relação entre preço e atendimento às necessidades imediatas da Secretaria.

18.5. Esses aspectos, quando bem documentados e justificados, mostram a transparência e o comprometimento da administração em agir conforme os preceitos legais e éticos, garantindo que a contratação dos exames seja realizada de forma eficiente, eficaz e econômica, alinhada às necessidades urgentes da população de Carrancas.

19. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

19.1. A escolha do fornecedor deverá considerar o preço mais vantajoso dentre as propostas apresentadas, considerando os parâmetros praticados no mercado.

19.2. Desta forma, realizará pesquisa na região conjugado com outros parâmetros legais, para verificação de Pessoas Jurídicas, que detenham interesse no fornecimento postulado, e posteriormente, serão avaliados os orçamentos apresentados pelos interessados conjugados com as características técnicas já mencionadas, aquela que apresentar o melhor preço, sendo esta a empresa a ser contratada.

19.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação.

19.4. A habilitação será exigida apenas do licitante mais bem classificado e deverá enviada através do e-mail: compras2@carrancas.mg.gov.br no prazo de até 24h a contar da solicitação;

19.4.1. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- CNPJ;
- Contrato social;
- Certidão de regularidade Municipal;
- Certidão de regularidade Estadual;
- Certidão de regularidade Federal;
- Certidão de regularidade FGTS;
- Certidão de regularidade Trabalhista;
- Certidão de Falência;
- Comprovação da condição de ME ou EPP através da certidão simplificada da Junta Comercial ou inscrição no simples nacional;
- Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Declaração que não Emprega Menores.

19.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não houver interessados a Administração poderá:

- Republicar o presente aviso com uma nova data;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

- Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20. DISPENSA DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/21 por se tratar de dispensa em razão do valor o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

21.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

21.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº. 14.133/21.

21.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.9. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte e entrega no local indicado pela Administração e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Carrancas/MG, 19 de Novembro de 2024.

Biasy Furtado Guimarães Alexandre

Secretário Municipal de Saúde